CONTRATO N° 035/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO CARLOS GOMES E ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. – NIRC Nº 1520058448-3, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO CARLOS GOMES,** inscrita no CNPJ n° 14.700.157/0001-34, com sede na Av. Gentil Bittencourt, n° 909, Bairro de Nazaré, Belém/PA, CEP 66040-000, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato, representada por sua Superintendente em exercício, **SUELY CONCEIÇÃO NORONHA FRAIHA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 3298862 SSP/PA e CPF nº 000.528.762-68, e de outro lado, a empresa **ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ: 00.865.761/0001-06, com sede na Av. Alcindo Cancela, nº 2439, Bairro da Cremação, CEP: 66.040-020, Belém/Pa, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO JOSÉ PEREIRA MACEDO**, brasileiro, paraense, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 10.160 OAB/PA e CPF: 297.959.662-00, residente e domiciliado na Av. Pedro Miranda, nº 1102, Bairro da Pedreira, CEP: 66.085-000, Belém/Pa, doravante denominada **CONTRATADA,** pactuam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, oriundo do **PREGÃO ELETRONICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS SEAD/DGL/SRP Nº 009/2013,** nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; Decreto Federal nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001; Decreto Federal nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002; Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000; Lei Estadual nº 6.474, de 06 de Agosto de 2002; Decreto Estadual nº 1.093, de 29 de Junho de 2004 e o Decreto Estadual nº. 2.069, de 20 de Fevereiro de 2006; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº. 5.450 de 31 de maio de 2005 e subsidiariamente, no que couber a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e todas as respectivas alterações e em consonância com o Processo nº. 2014/188666, e supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial nas Instalações da **FUNDAÇÃO CARLOS GOMES**, **incluindo o Instituto Estadual Carlos Gomes**, conforme as especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP n° 009/2013, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1.1. Assegurar à Contratada as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, assegurando o livre acesso dos empregados da Contratada (vigilantes) a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços e promovendo o bom entendimento entre seus empregados e os empregados da Contratada.

2.1.2. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados na forma acordada entre as partes.

2.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

2.1.4. Exigir a apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

2.1.5. Solicitar a relação de armas e cópias autenticadas do "Registro de Arma" e do "Porte de Arma", referentes às armas que serão utilizados pelos vigilantes na execução do serviço.

2.1.6. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.

2.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o pode de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto por ela indicado, excetuando-se os casos em que o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como os serviços de recepção e apoio ao usuário.

b) Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto do contrato.

2.1.8. Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.2.1. Executar fielmente os serviços ora especificados, através de pessoal qualificado, habilitado e legalizado, com idade igual ou superior a 18 anos e com bons antecedentes criminais, sendo responsável pela idoneidade moral e técnica de seus empregados, respondendo por todo e qualquer dano ou faltas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções.

2.2.2. Indicar um preposto, que deverá ser aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato. Este prepo sto ficará responsável pela inspeção dos postos de vigilância e será o intermediário entre a CONTRATANTE e os vigilantes.

2.2.3. Apresentar, no momento da assinatura do contrato, a relação nominal dos vigilantes que serão lotados na CONTRATANTE.

2.2.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários dos vigilantes, tais como salário, horas extras, férias, 13º, aviso prévio, descanso semanal remunerado, auxílio transporte, auxílio alimentação e tributos, tudo em consonância com a legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

2.2.5. A comprovação do pagamento dessas obrigações será feita através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamentos e recolhimentos, juntamente com a futura mensal, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal.

2.2.6. A CONTRATANTE não será responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, por qualquer ônus decorrente do inadimplemento das obrigações acima.

2.2.7. Apresentar, mensalmente, comprovante de quitação correspondente ao recolhimento do FGTS e do INSS dos vigilantes lotados na CONTRATANTE.

2.2.8. Manter durante o prazo de vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que precedeu o referido contrato, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a CONTRATANTE e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de rescisão contratual, nos termos do art. 78, XI, da Lei nº 8.666/93.

2.2.9. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, responsabilizando-se por eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

2.2.10. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desempenho do serviço, fornecendo-lhes os equipamentos de trabalho relacionados no Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP 009/2013.

2.2.11. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante a apresentação do Certificado do Curso de Formação de Vigilantes e da carteira Nacional de Vigilante, expedidos por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

2.2.12. Apresentar a relação de armas e cópias autenticadas do "Registro de Arma" e do Porte de Arma", referentes às armas que serão utilizados pelos vigilantes na execução do serviço.

2.2.13. Efetuar periodicamente a reciclagem dos vigilantes, nos termos da legislação, e apresentar o comprovante do curso de reciclagem.

2.2.14. Realizar periodicamente, nos termos legais, exame de saúde em todos seus empregados, apresentando o competente atestado médico atualizado para a fiscalização da CONTRATANTE, bem como exame de admissão e por ocasião de seu desligamento da empresa.

2.2.15. Apresentar, quando solicitada, o comprovante dos exames médicos periódicos de seus empregados, conforme o art. 168 da CLT.

2.2.16. Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

2.2.17. Responsabilizar-se quanto ao uso obrigatório e correto dos equipamentos de proteção individual por parte dos vigilantes, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

2.2.18. Permitir a fiscalização da execução do contrato por parte da CONTRATANTE, não criando quaisquer embaraços ou dificuldades desta fiscalização.

2.2.19. Manter nos postos de vigilância um livro de ocorrências diárias, devidamente numerado e rubricado pelo responsável da fiscalização da CONTRATANTE e pelo seu supervisor, onde deverão ser registrados os principais fatos relativos à execução dos serviços, tais como ordens, instruções, recomendações, reclamações, etc.

2.2.20. Executar as rondas diárias conforme as orientações recebidas da CONTRATANTE, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção de ordem das instalações.

2.2.21. Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE.

2.2.22. Acompanhar, fiscalizar e orientar os vigilantes no correto uso dos uniformes, equipamentos e armamento, bem como a higiene pessoal (barba, cabelo, unhas e aparência geral).

2.2.23. Substituir sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

2.2.4. Cumprir outras disposições estabelecidas no Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP 009/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O serviço objeto do presente contrato será executado nas dependências da CONTRATANTE, conforme especificação abaixo:

QUANTIDADE	POSTO	QUANT	LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
01	Posto de Vigilância Desarmado 24Hs de Segunda a Domingo Incluindo Feriado	01	Fundação Carlos Gomes - Av. Gentil Bittencourt, n° 909, Bairro de Nazaré, Belém/PA, CEP 66040-000, incluindo o Instituto Estadual Carlos Gomes
01	Posto de Vigilância Desarmado 12Hs Noturna de segunda a Domingo Incluindo feriado	01	Instituto Estadual Carlos Gomes

CONTRATO N° 035/2014

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **JOÃO IGOR NASCIMENTO GARCEZ,** matricula 57234590, Assessor lotado na Coordenadoria de Apoio Administrativo da Fundação Carlos Gomes, nos termos do Artigo. 67 da Lei n° 8.666/93.

4.1. O controle e fiscalização exercidos não elidem nem atenuam as possíveis responsabilidades da CONTRATADA;

4.2. Cabe à fiscal conferir se o objeto está sendo executado de acordo com as especificações técnicas exigidas;

4.3. O fiscal deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas;

4.4. Cabe ao fiscal informar, a sua chefia, as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

CLÁUSULA QUINTA – ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

Caberá ao fiscal junto com o Chefe do Setor correspondente ao objeto atestar as Notas Fiscais, Faturas e Recibos, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA SÉXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a necessidade desta Administração, havendo concordância entre as partes, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R$ 292.514,52** (duzentos e noventa e dois mil quinhentos e catorze reais e cinquenta e dois centavos) que serão pagos mensalmente no valor de **R$ 24.376,21** (vinte e quatro mil trezentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos) pela execução dos serviços, de acordo com a descrição abaixo:

Nº	Descrição do Serviço	Preço Mensal Por Posto	Numero de Postos	Valor Mensal do Contrato	Valor Global do Contrato
01	Prestação de Serviço de Vigilância desarmada 12horas Noturnas de Segunda a Domingo	R$ 8.798,01	01	8079	

02	Prestação de Serviço de Vigilância Desarmada 24 horas de Segunda a Domingo	R$ 15.578,20	01	00802-8	
TOTAL				**R$ 24. 376,21**	**R$ 292.514,52**

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente por meio de depósito bancário em conta corrente até o 15º (décimo quinto) dia útil após a data de recebimento da nota fiscal no Protocolo Geral da CONTRATANTE, desde que a mesma esteja atestada.
7.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.
7.3. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente à prestação do serviço e encaminhá-la ao Protocolo Geral da CONTRATANTE até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.
7.4. O Protocolo Geral da CONTRATANTE providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.
7.5. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá ainda apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:
a) Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pelo Ministério da Fazenda, devidamente atualizada;
b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
c) Guia de Recolhimento de FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida;
d) Guia da Previdência Social – GPS, devidamente preenchida com os dados da contratada (inclusive CNPJ), valor da retenção equivalente a 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, número da nota fiscal e encargos financeiros, quando houver, a título de "retenção para a seguridade social", cujo recolhimento junto ao INSS será efetuado pela CONTRATANTE;
e) Relação de Empregados - RE atualizada, relativa à mão de obra utilizada na execução dos serviços.
7.6. A não apresentação das Certidões elencadas nas alíneas "a" e "b" do item anterior não acarretará retenção de pagamento. Entretanto, a CONTRATADA ficará obrigada a apresenta-lós em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
7.7. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.
7.7.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.
7.8. A CONTRATANTE não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no subitem anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

CONTRATO N° 035/2014

7.9. A CONTRATADA, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da **CONTRATANTE**, constante da seguinte Dotação Orçamentária:
Fonte – 0101
Ação/Atividade – 6603
Elemento de despesa – 339037

CLÁUSULA NONA– DO REAJUSTE

Os valores registrados na Ata poderão ser reajustados somente depois de decorrido o prazo de 12 (doze) meses, pela variação do índice IGPM/FGV daquele período.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

10.1. Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado, desde que seja observado o **interregno mínimo de 12 (doze) meses.**
10.2. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir:
10.2.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos na proposta original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.
10.3. Para as repactuações subsequentes à primeira repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a partir da data da última repactuação.
10.4. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preço e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentem a repactuação, para subsidiar a análise e decisão da CONTRATANTE.
10.5. A CONTRATADA poderá exercer seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá à preclusão do seu direito de repactuar. **(Acórdão n° 1.828/2008-TCU/Plenário)**
10.6. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.
10.7. Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, a repactuação será provocada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme o que dispõe o artigo 28, §5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

CONTRATO N° 035/2014

12.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a CONTRATANTE não der causa, a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato;

c) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no início da execução do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;

e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da CONTRATADA;

f) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;

g) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3° inciso IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea d acima.

12.2. Por inexecução parcial ou total, para fins desse processo, entende-se ausência do vigilante no posto por período superior a 02 (duas) horas corridas ou intercaladas, prazo que passará a ser aplicado as penalidades instituídas no item 12.1, bem como demais descumprimento instituídos na sessão relativa às obrigações da contratada.

12.3. As sanções de que tratam as alíneas a, b, c, d, e, f desta cláusula, serão aplicadas pela CONTRATANTE, de acordo com a gravidade do caso.

12.4. As sanções de que tratam a alínea "g" referente à Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada pela Secretária de Estado de Administração de Estado, mediante parecer fundamentado.

12.5. No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

12.6. Consoante o disposto no art. 87, § 2o da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas no item 12.1 desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

12.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.8. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

12.9. A CONTRATADA que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

CONTRATO N° 035/2014

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.2. Por iniciativa da CONTRATADA:

13.2.1. Além da condição estabelecida no item 12.1, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da CONTRATADA sem que haja justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de 70% (setenta por cento) sobre o valor da última fatura, a título de multa rescisória.

13.2.2. A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da CONTRATANTE.

13.3. Por iniciativa da CONTRATANTE, nas seguintes situações:

13.3.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13.3.2. A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

13.3.3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.3.4. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.3.5. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

13.4. Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

13.4.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

13.4.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATADA a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados.

13.4.3. O desatendimento das determinações regulares do preposto da CONTRATANTE, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.

13.4.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei 8.666/93.

13.4.5. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

13.4.6. A dissolução da sociedade.

13.4.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato.

13.4.8. No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à CONTRATANTE o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

13.4.9. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a CONTRATADA, desde já os direitos da

CONTRATANTE na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei n° 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VICULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

14.1. Vinculam-se ao presente contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP nº. 009/2013 e seus anexos, a PCFP - Planilha de Custos e Formação de Preço e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, como competente para dirimir as questões deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, os contratantes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Belém (Pa), 17 de julho de 2014.

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
CONTRATANTE

ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
CONTRATADA